

## **Estatísticas das Receitas Fiscais**

### **1995-2017**

#### **Carga fiscal aumenta para 34,7% do PIB em 2017**

Em 2017, a carga fiscal aumentou para 34,7% do PIB (34,3% no ano anterior). A variação positiva da receita foi determinada pelo crescimento de todas as componentes da carga fiscal. A receita com os impostos diretos aumentou 3,3%, tendo os impostos indiretos e as contribuições sociais subido 6,1% e 6,0%, respetivamente.

Relativamente aos impostos diretos, a receita do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) situou-se praticamente ao mesmo nível do ano anterior enquanto a receita do imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) cresceu 10,2%.

A receita com o imposto sobre o valor acrescentado aumentou 6,4%. Entre os restantes impostos indiretos, são de destacar os aumentos registados nas receitas com o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (31,6%), com o imposto sobre veículos (12,7%), com o imposto sobre o tabaco (4,0%) e com o imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (2,4%). As receitas com o imposto municipal sobre imóveis, devido à cobrança do adicional do IMI, regressaram a variações positivas, tendo aumentado 8,7%.

As contribuições sociais efetivas cresceram 6,0%, resultado que foi influenciado pelo crescimento do emprego e, em menor grau, pela reversão integral da medida de redução das remunerações dos trabalhadores da administração pública.

Excluindo os impostos recebidos pelas Instituições da União Europeia, Portugal manteve, em 2017, uma carga fiscal inferior à média da União Europeia (34,6%, que compara com 39,3% para a UE28).

Em 2015, o *GAP* do IVA foi estimado em 1,1 mil milhões de euros, o que equivale a 6,4% do IVA cobrado no ano, traduzindo uma diminuição de 1,4 pontos percentuais face ao valor estimado para o ano anterior (1,2 mil milhões de euros).

O Instituto Nacional de Estatística apresenta neste destaque as estatísticas das receitas fiscais para o ano 2017, tendo como referência a base 2011 das Contas Nacionais Portuguesas. Esta informação tem como base os dados das Contas das Administrações Públicas correspondentes à primeira notificação de 2018 relativa ao Procedimento dos Défices Excessivos divulgada no final de março. Os dados relativos ao período 1995-2015 têm a natureza de informação final.

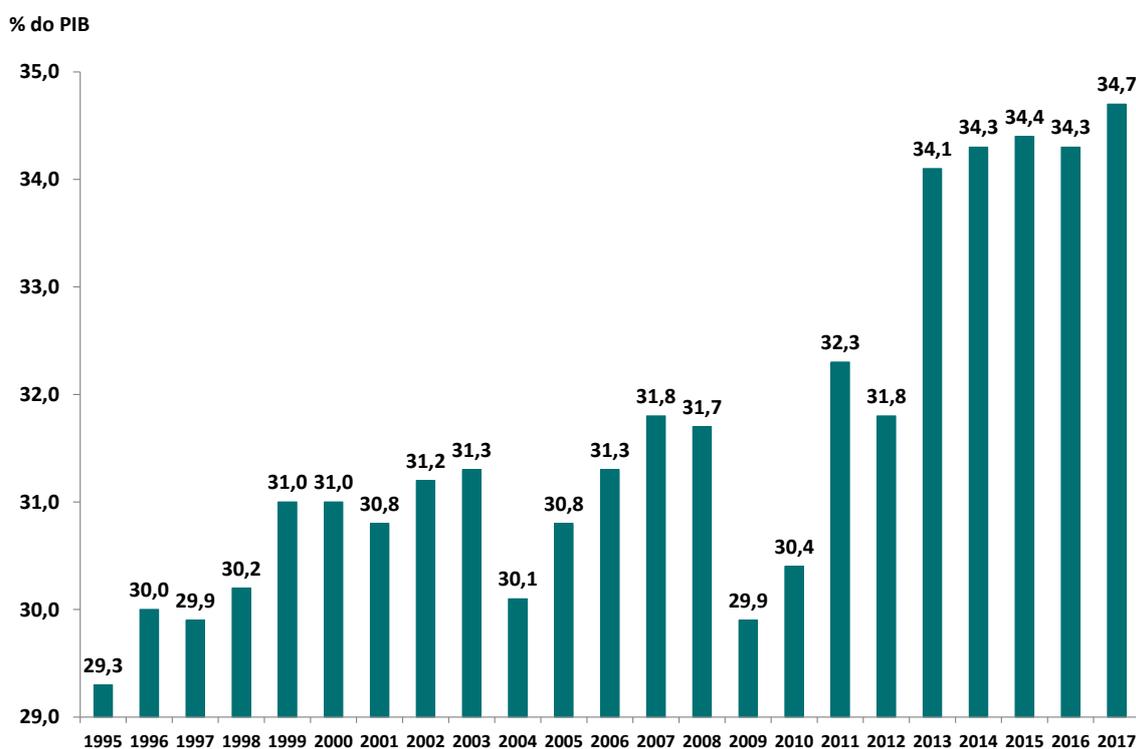
A terminologia adotada, embora tenha subjacente o quadro concetual do Sistema Europeu de Contas (SEC 2010), tem como referência o relatório anual da Comissão Europeia "Taxation Trends in the European Union", facilitando-se deste modo a análise e a comparação de resultados com os outros Estados Membros. No final deste destaque são apresentadas duas caixas: uma sobre o *GAP* do IVA nas Contas Nacionais Portuguesas e outra de notas metodológicas que inclui as definições utilizadas.

Refira-se que os quadros apresentados neste destaque são relativos ao período 2006 a 2017, mas os ficheiros disponíveis em anexo incluem informação para o período 1995 a 2017.

## CARGA FISCAL

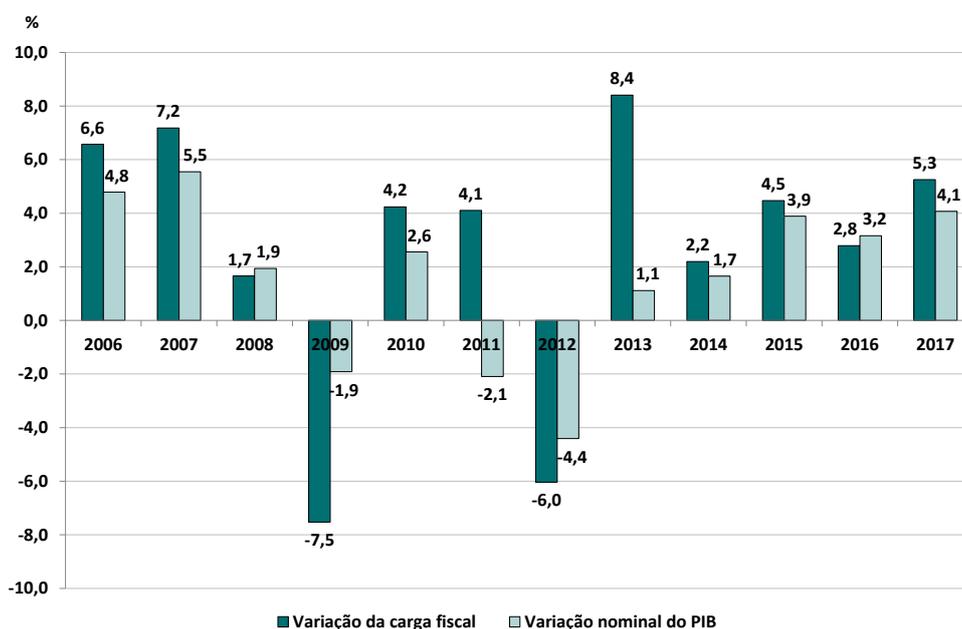
A carga fiscal apresentou um aumento nominal de 5,3% em 2017, após o aumento de 2,8% em 2016, atingindo 67 mil milhões de euros (mais 3,34 mil milhões de euros que em 2016). O crescimento nominal da carga fiscal em 2017 superou o do PIB (4,1%). Em consequência, em percentagem do PIB, a carga fiscal aumentou 0,4 pontos percentuais, fixando-se em 34,7%, o valor mais elevado desde 1995.

**Gráfico 1 – Evolução da carga fiscal entre 1995 e 2017 (% do PIB)**



O crescimento da carga fiscal é explicado pelo comportamento das receitas do IVA e do IRC, que subiram cerca de 1.010 milhões de euros e 550 milhões de euros, respetivamente, e das contribuições sociais efetivas, com um acréscimo de cerca de 1.020 milhões de euros.

**Gráfico 2 – Variação da carga fiscal e do PIB entre 2006 e 2017 (%)**



Relativamente ao IRS, registou-se uma redução marginal da receita em cerca de 5 milhões de euros.

A receita com a tributação sobre os imóveis (IMI e IMT) aumentou cerca de 330 milhões de euros e o imposto de selo subiu cerca de 63 milhões de euros.

A tributação automóvel e o ISP subiram cerca de 126 milhões de euros e 82 milhões de euros, respetivamente.

Finalmente, a receita com o IABA subiu cerca de 83 milhões de euros, com o novo imposto sobre as bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes a contribuir para o crescimento da receita fiscal em cerca de 70 milhões de euros.

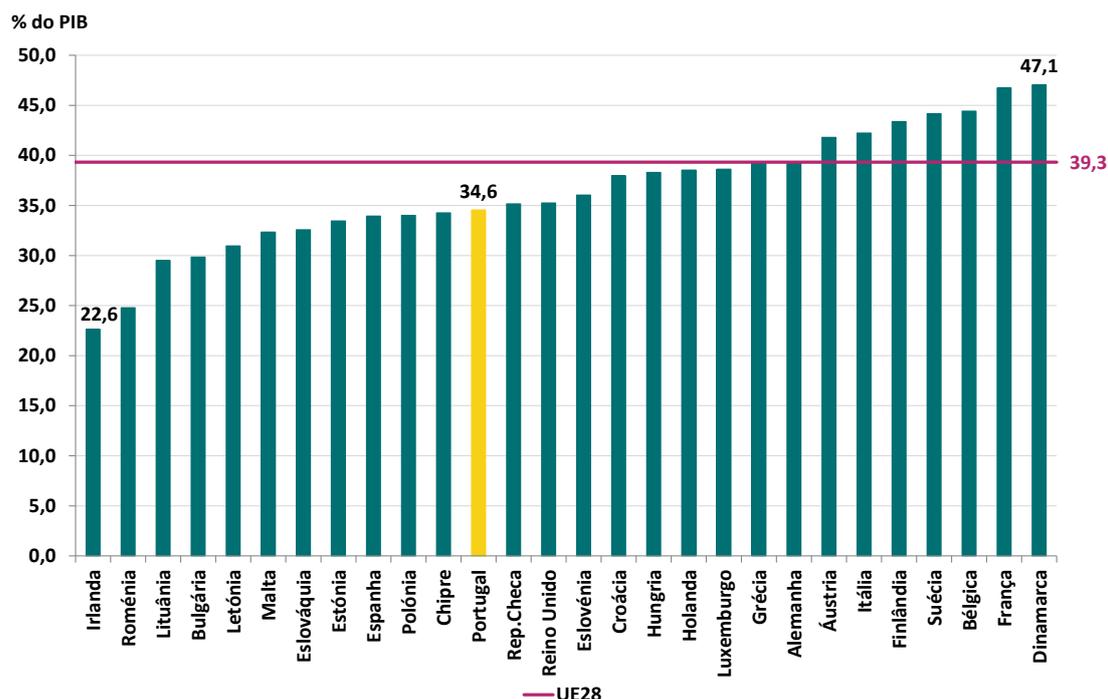
**Quadro 1 – Indicador “Carga fiscal” e seus componentes entre 2006 e 2017**

		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016Po	2017Pe
Milhões de euros	Carga fiscal	52.088,0	55.829,0	56.756,1	52.483,8	54.707,5	56.952,7	53.516,0	58.015,4	59.288,9	61.938,1	63.667,6	67.011,8
	Impostos directos	13.875,8	16.095,0	16.649,6	15.140,5	15.296,2	16.703,1	15.399,3	19.412,8	19.003,5	19.529,2	19.081,5	19.714,6
	Impostos indirectos	24.761,5	25.459,9	25.136,9	22.345,0	23.954,8	24.579,1	23.495,2	23.463,5	24.709,5	26.226,7	27.656,9	29.345,0
	Contribuições sociais	13.450,7	14.274,1	14.969,6	14.998,3	15.456,6	15.670,5	14.621,4	15.139,0	15.576,0	16.182,2	16.929,2	17.952,2
Taxa de variação anual (%)	Carga fiscal	6,6	7,2	1,7	-7,5	4,2	4,1	-6,0	8,4	2,2	4,5	2,8	5,3
	Impostos directos	9,0	16,0	3,4	-9,1	1,0	9,2	-7,8	26,1	-2,1	2,8	-2,3	3,3
	Impostos indirectos	7,0	2,8	-1,3	-11,1	7,2	2,6	-4,4	-0,1	5,3	6,1	5,5	6,1
	Contribuições sociais	3,5	6,1	4,9	0,2	3,1	1,4	-6,7	3,5	2,9	3,9	4,6	6,0
Estrutura para o total (%)	Impostos directos	26,6	28,8	29,3	28,8	28,0	29,3	28,8	33,5	32,1	31,5	30,0	29,4
	Impostos indirectos	47,5	45,6	44,3	42,6	43,8	43,2	43,9	40,4	41,7	42,3	43,4	43,8
	Contribuições sociais	25,8	25,6	26,4	28,6	28,3	27,5	27,3	26,1	26,3	26,1	26,6	26,8

Comparando com os outros países da União Europeia (UE28), Portugal continuou a apresentar uma carga fiscal (34,6%)<sup>1</sup> inferior à média, que se cifrou em 39,3%.

Em 2017, Portugal foi o 12º país com menor carga fiscal, um pouco acima de Espanha (33,9%), mas inferior, por exemplo, à Grécia (39,2%) e Itália (42,2%).

**Gráfico 3 – Carga fiscal dos países da União Europeia, em 2017**



## IMPOSTOS DIRETOS

O imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) é o principal imposto direto, tendo representado 64% do total deste tipo de impostos em 2017 (66,2% em 2016).

Em 2017, a receita deste imposto diminuiu marginalmente (-5 milhões de euros). Apesar da relativa estagnação na receita deste imposto, ocorreram efeitos específicos opostos que devem ser mencionados.

No sentido positivo, registou-se um aumento da cobrança associada a retenções na fonte com origem nos rendimentos de trabalho, refletindo o aumento do emprego e das remunerações.

No sentido negativo, a receita foi afetada pela eliminação gradual da sobretaxa de IRS, por uma redução, pelo quarto ano consecutivo, das retenções na fonte associadas a rendimentos de capital e pelo aumento dos reembolsos aos contribuintes (despesa fiscal).

<sup>1</sup> Os dados do Eurostat sobre receitas fiscais não consideram os impostos recebidos pelas Instituições da União Europeia (essencialmente, direitos aduaneiros, direitos agrícolas de importação e impostos sobre o rendimento). Utilizando este conceito, a carga fiscal em Portugal foi 34,6%, o que compara com 34,7% se for incluída a receita daqueles impostos.

A receita do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) subiu 10,2% em 2017, correspondente ao crescimento nominal de 552,7 milhões de euros.

Este desempenho deveu-se ao aumento das autoliquidações de IRC (imposto a pagar na sequência da entrega da declaração de IRC - Modelo 22) e dos pagamentos por conta (que depende do IRC pago no ano anterior).

A contrabalançar parcialmente estes aumentos, registaram-se descidas na cobrança via pagamento especial por conta (que depende do volume de negócios), devido a uma medida legislativa para reduzir temporariamente este regime para as microempresas que tivessem ao serviço pelo menos um trabalhador com contrato de trabalho por conta de outrem.

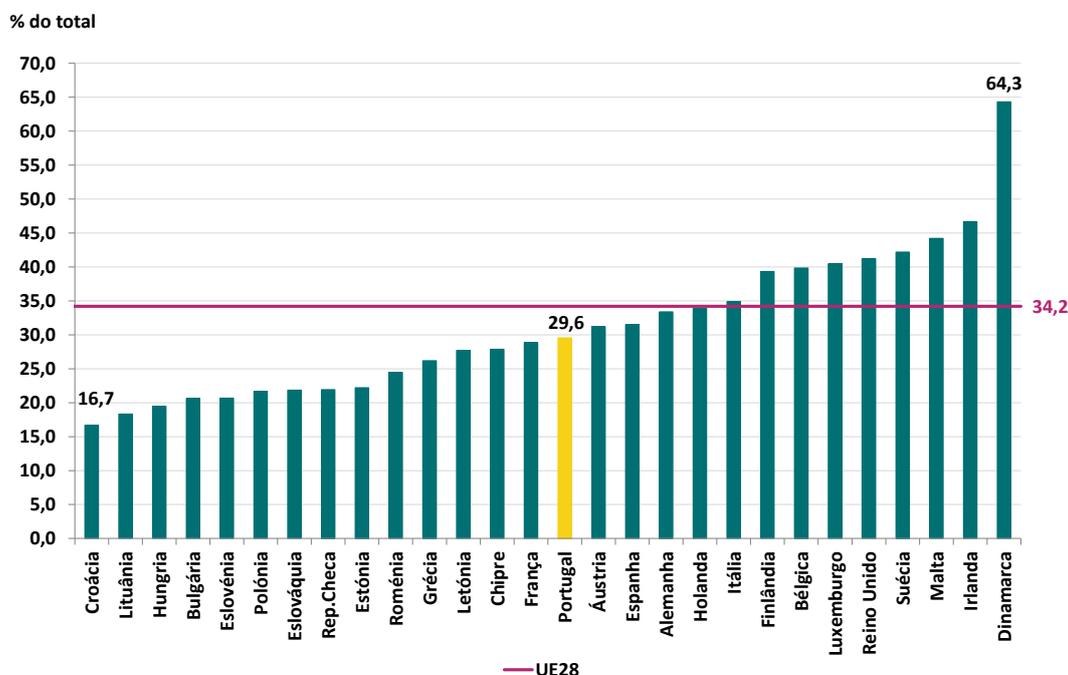
Refira-se ainda que a receita deste imposto em 2016 inclui montantes arrecadados no âmbito do Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado – PERES, o que não se verificou em 2017.

**Quadro 2 – Impostos diretos**

		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016Po	2017Pe
Milhões de euros	Impostos diretos	13.875,8	16.095,0	16.649,6	15.140,5	15.296,2	16.703,1	15.399,3	19.412,8	19.003,5	19.529,2	19.081,5	19.714,6
	IRS	8.450,3	9.279,8	9.597,5	9.631,2	9.626,5	10.505,6	9.790,3	13.119,4	13.322,3	13.148,7	12.628,9	12.624,2
	IRC	4.424,3	5.760,1	6.026,0	4.506,6	4.652,9	5.272,7	4.361,8	5.327,5	4.718,2	5.405,2	5.399,1	5.951,8
	Outros impostos diretos	1.001,2	1.055,1	1.026,0	1.002,8	1.016,8	924,8	1.247,3	965,9	962,9	975,3	1.053,5	1.138,6
Taxa de variação anual (%)	Impostos diretos	9,0	16,0	3,4	-9,1	1,0	9,2	-7,8	26,1	-2,1	2,8	-2,3	3,3
	IRS	6,5	9,8	3,4	0,4	0,0	9,1	-6,8	34,0	1,5	-1,3	-4,0	0,0
	IRC	15,1	30,2	4,6	-25,2	3,2	13,3	-17,3	22,1	-11,4	14,6	-0,1	10,2
	Outros impostos diretos	5,1	5,4	-2,8	-2,3	1,4	-9,1	34,9	-22,6	-0,3	1,3	8,0	8,1
Estrutura para o total (%)	IRS	60,9	57,7	57,6	63,6	62,9	62,9	63,6	67,6	70,1	67,3	66,2	64,0
	IRC	31,9	35,8	36,2	29,8	30,4	31,6	28,3	27,4	24,8	27,7	28,3	30,2
	Outros impostos diretos	7,2	6,6	6,2	6,6	6,6	5,5	8,1	5,0	5,1	5,0	5,5	5,8

Com a redução, em 2017, da importância relativa dos impostos diretos (29,6%), este indicador continuou abaixo da média da UE28, que se situou em 34,2%.

**Gráfico 4 – Peso dos impostos diretos na carga fiscal, nos países da União Europeia, em 2017**



## IMPOSTOS INDIRETOS

O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) representou 57,2% das receitas com impostos indiretos, em 2017. A receita do IVA cresceu 6,4% (2,6%, em 2016), totalizando 16,8 mil milhões de euros.

O comportamento da receita de IVA está em grande medida associado ao aumento do consumo privado das famílias residentes, que aumentou 3,5% em termos nominais em 2017 e também ao consumo final de não residentes no território económico (turismo), que registou um aumento expressivo de 19,5%.

O imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) representou 11,9% dos impostos indiretos em 2017, registando um crescimento de 2,4%. Esta evolução é explicada sobretudo pelo aumento das taxas do imposto. No que respeita ao consumo de combustíveis, de acordo com a informação da Direção Geral de Energia e Geologia, o consumo de gasóleo subiu 2,4%, enquanto o consumo de GPL (butano e propano) diminuiu 8,5% e o consumo de gasolinas decresceu 2,0%.

O imposto municipal sobre imóveis (IMI) registou um aumento da receita em 8,7%. Este comportamento é explicado pela introdução do adicional ao IMI que acrescentou 129,9 milhões de euros à receita deste imposto. Sem esta contribuição, a receita teria descido 0,1%. O IMI representou, em 2017, 5,5% do total dos impostos indiretos.

O imposto sobre o tabaco, com um peso relativo de 5,3%, voltou a registar um aumento da sua receita (4,0%), depois de ter crescido 9,3%, em 2016. Este resultado é explicado pelo aumento das taxas uma vez que, de acordo com os dados da Autoridade Tributária e Aduaneira, em 2017, registou-se um decréscimo de 3,7% na introdução no consumo de cigarros.

O imposto do selo representou 4,3% dos impostos indiretos, tendo a sua receita crescido 5,3% relativamente ao ano anterior. Este comportamento explica-se pelo crescimento da receita das três principais verbas geradoras de imposto: o imposto de selo sobre operações financeiras (6,1%), o imposto de selo sobre prémios de seguros (6,9%) e o imposto de selo sobre o jogo (14,2%).

Finalmente, o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e o imposto sobre o registo de automóveis (ISV), que representaram, respetivamente, 2,9% e 2,6% do total dos impostos indiretos em 2017, voltaram a apresentar acréscimos significativos (31,6% e 12,7%, pela mesma ordem).

No primeiro caso, a subida da receita em 2017 estará associada à dinâmica observada no mercado imobiliário português, tendo-se registado um aumento de 30,6% no valor dos alojamentos familiares transacionados (ver informação publicada pelo INE no âmbito do [Índice de Preços da Habitação](#)).

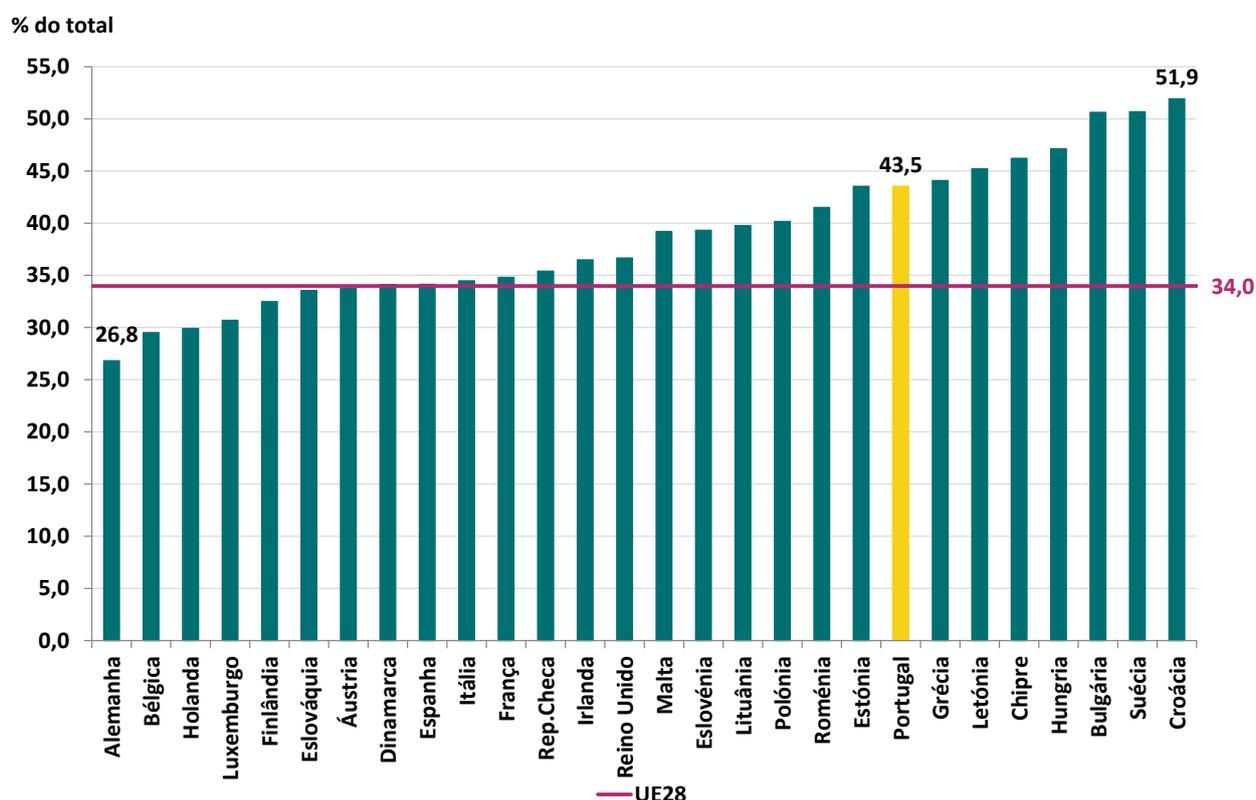
Relativamente ao ISV, e de acordo com os dados da ACAP - Associação Automóvel de Portugal sobre a venda de veículos, registou-se um aumento de 7,6% nas vendas de veículos ligeiros, 10,7% de veículos pesados e 25,6% nos motociclos novos acima de 50cc.

**Quadro 3 – Impostos indiretos**

		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016Po	2017Pe
Milhões de euros	Impostos indiretos	24.761,5	25.459,9	25.136,9	22.345,0	23.954,8	24.579,1	23.495,2	23.463,5	24.709,5	26.226,7	27.656,9	29.345,0
	IVA	13.763,6	14.333,4	14.424,0	11.971,2	13.527,1	14.264,9	13.994,9	13.709,7	14.681,6	15.367,8	15.769,9	16.779,3
	ISP	3.172,7	3.325,2	3.188,9	3.176,8	3.140,3	3.002,3	2.790,4	2.740,1	2.786,9	3.068,8	3.411,3	3.493,8
	Imposto sobre o tabaco	1.578,8	1.165,4	1.281,3	1.232,4	1.496,1	1.529,8	1.431,5	1.387,4	1.372,1	1.356,7	1.483,1	1.542,1
	IABA	216,3	229,3	203,2	192,5	197,1	190,7	183,2	186,0	187,9	191,1	214,1	227,1
	Imposto do selo	1.429,6	1.479,3	1.485,1	1.504,7	1.316,0	1.267,8	1.168,4	1.172,5	1.114,1	1.142,5	1.187,6	1.250,7
	Contribuição Autárquica/IMI	903,4	1.008,4	1.101,5	1.054,7	1.100,7	1.205,1	1.140,0	1.336,9	1.444,7	1.514,3	1.478,6	1.607,0
	Imposto sobre o registo de automóveis	1.205,1	1.220,7	945,6	714,4	831,8	643,7	370,2	360,4	476,0	584,6	687,1	774,5
	SISA/IMT	748,0	972,7	774,7	634,5	594,6	512,9	417,4	355,6	482,8	568,7	639,5	841,5
	Outros impostos indiretos	1.744,0	1.725,7	1.732,6	1.863,6	1.751,0	1.961,8	1.999,3	2.215,0	2.163,3	2.432,3	2.785,7	2.829,0
Taxa de variação anual (%)	Impostos indiretos	7,0	2,8	-1,3	-11,1	7,2	2,6	-4,4	-0,1	5,3	6,1	5,5	6,1
	IVA	5,9	4,1	0,6	-17,0	13,0	5,5	-1,9	-2,0	7,1	4,7	2,6	6,4
	ISP	1,5	4,8	-4,1	-0,4	-1,2	-4,4	-7,1	-1,8	1,7	10,1	11,2	2,4
	Imposto sobre o tabaco	24,8	-26,2	9,9	-3,8	21,4	2,3	-6,4	-3,1	-1,1	-1,1	9,3	4,0
	IABA	1,3	6,0	-11,4	-5,2	2,4	-3,2	-3,9	1,6	1,0	1,7	12,1	6,1
	Imposto do selo	12,0	3,5	0,4	1,3	-12,5	-3,7	-7,8	0,3	-5,0	2,6	3,9	5,3
	Contribuição Autárquica/IMI	9,2	11,6	9,2	-4,2	4,4	9,5	-5,4	17,3	8,1	4,8	-2,4	8,7
	Imposto sobre o registo de automóveis	-0,6	1,3	-22,5	-24,5	16,4	-22,6	-42,5	-2,6	32,1	22,8	17,5	12,7
	SISA/IMT	8,2	30,0	-20,4	-18,1	-6,3	-13,7	-18,6	-14,8	35,8	17,8	12,4	31,6
	Outros impostos indiretos	13,3	-1,1	0,4	7,6	-6,0	12,0	1,9	10,8	-2,3	12,4	14,5	1,6
Estrutura para o total (%)	IVA	55,6	56,3	57,4	53,6	56,5	58,0	59,6	58,4	59,4	58,6	57,0	57,2
	ISP	12,8	13,1	12,7	14,2	13,1	12,2	11,9	11,7	11,3	11,7	12,3	11,9
	Imposto sobre o tabaco	6,4	4,6	5,1	5,5	6,2	6,2	6,1	5,9	5,6	5,2	5,4	5,3
	IABA	0,9	0,9	0,8	0,9	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,7	0,8	0,8
	Imposto do selo	5,8	5,8	5,9	6,7	5,5	5,2	5,0	5,0	4,5	4,4	4,3	4,3
	Contribuição Autárquica/IMI	3,6	4,0	4,4	4,7	4,6	4,9	4,9	5,7	5,8	5,8	5,3	5,5
	Imposto sobre o registo de automóveis	4,9	4,8	3,8	3,2	3,5	2,6	1,6	1,5	1,9	2,2	2,5	2,6
	SISA/IMT	3,0	3,8	3,1	2,8	2,5	2,1	1,8	1,5	2,0	2,2	2,3	2,9
Outros impostos indiretos	7,0	6,8	6,9	8,3	7,3	8,0	8,5	9,4	8,8	9,3	10,1	9,6	

Comparando com outros países da União Europeia, como mostra o gráfico 5, Portugal é o oitavo país com o peso relativo mais elevado dos impostos indiretos na carga fiscal em 2017 (43,5%), significativamente superior à média da UE28 (34,0%).

**Gráfico 5 – Peso dos impostos indiretos na carga fiscal, nos países da União Europeia, em 2017**



## CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Em 2017, as contribuições sociais efetivas aumentaram 6,0%. Este resultado deveu-se ao crescimento do emprego (o número total de indivíduos empregados na ótica das contas nacionais aumentou 3,3%) e, em menor grau, à reversão integral da medida de redução das remunerações dos trabalhadores da administração pública.

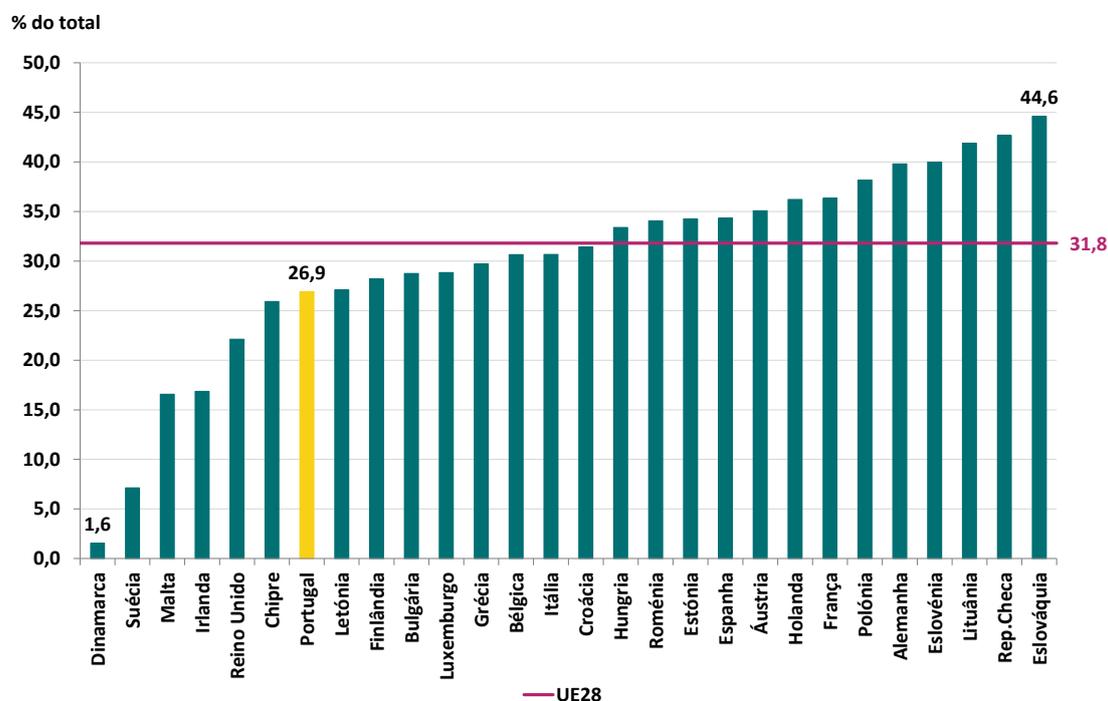
Apesar de não integrarem a carga fiscal, de acordo com o conceito atrás referido, interessa mencionar, dada a sua dimensão, a evolução das contribuições sociais imputadas, que corresponderam sobretudo a contribuições do Estado para a Caixa Geral de Aposentações (CGA). Assim, em 2017, registou-se uma subida de 1,6% relativamente ao ano anterior, atingindo o valor de 4.752 milhões de euros (cerca de 2,5% do PIB). Esta subida é também explicada pela reposição salarial na administração pública.

**Quadro 4 – Contribuições sociais**

		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016Po	2017Pe
Milhões de euros	Contribuições sociais efetivas	13.450,7	14.274,1	14.969,6	14.998,3	15.456,6	15.670,5	14.621,4	15.139,0	15.576,0	16.182,2	16.929,2	17.952,2
	dos empregadores	7.163,5	7.930,3	8.258,2	8.280,5	8.786,1	9.005,0	8.427,7	8.736,0	8.766,8	9.190,7	9.696,2	10.334,9
	das famílias	6.287,2	6.343,8	6.711,4	6.717,8	6.670,5	6.665,5	6.193,7	6.403,0	6.809,1	6.991,6	7.233,0	7.617,4
	Contribuições sociais imputadas dos empregadores	5.741,9	5.591,5	5.729,1	6.192,0	5.905,9	5.530,2	4.520,9	5.310,2	4.881,2	4.601,0	4.679,4	4.752,0
Taxa de variação anual (%)	Contribuições sociais efetivas	3,5	6,1	4,9	0,2	3,1	1,4	-6,7	3,5	2,9	3,9	4,6	6,0
	dos empregadores	-1,9	10,7	4,1	0,3	6,1	2,5	-6,4	3,7	0,4	4,8	5,5	6,6
	das famílias	10,5	0,9	5,8	0,1	-0,7	-0,1	-7,1	3,4	6,3	2,7	3,5	5,3
	Contribuições sociais imputadas dos empregadores	6,2	-2,6	2,5	8,1	-4,6	-6,4	-18,3	17,5	-8,1	-5,7	1,7	1,6
Estrutura para o total (%)	dos empregadores	53,3	55,6	55,2	55,2	56,8	57,5	57,6	57,7	56,3	56,8	57,3	57,6
	das famílias	46,7	44,4	44,8	44,8	43,2	42,5	42,4	42,3	43,7	43,2	42,7	42,4

Em termos europeus, Portugal continua a registar um dos pesos relativos mais baixos das contribuições sociais efetivas na carga fiscal (sétima mais baixa, com 26,9% em 2017), inferior à média da UE28 de 31,8%.

**Gráfico 6 – Peso das contribuições sociais efetivas na carga fiscal, nos países da União Europeia, em 2017**



## O *GAP* de IVA situou-se em 1,1 mil milhões de euros, em 2015

Tendo como referência a informação das Contas Nacionais (base 2011), atualiza-se neste destaque os resultados para o *GAP* do IVA nas contas nacionais portuguesas. Essencialmente, este indicador mede a diferença entre o chamado IVA teórico, isto é, o IVA que resultaria de aplicar as taxas legais aos valores dos bens e serviços implícitos nas contas nacionais, suscetíveis deste imposto, e o IVA efetivamente cobrado.

Na figura seguinte apresentam-se os resultados apurados para o período de 2010 a 2015. O *GAP* médio anual no período foi estimado em 1 507 milhões de euros, valor que corresponde a 9,6% do IVA cobrado. Após o aumento do *GAP* observado no início do período disponível, tendo atingido o valor máximo (2 196 milhões de euros correspondendo a 13,6% do IVA cobrado) em 2012, tem-se assistido a uma diminuição consistente deste indicador nos anos seguintes, fixando-se em 1 057 milhões em 2015, valor equivalente a 6,4% da receita de IVA. A redução do *GAP* em 2015 traduz o aumento de 4,7% da receita efetiva (7,1% em 2014) face ao crescimento de 3,1% (3,3% no ano anterior) do IVA potencial.

Refira-se que a leitura destes resultados requer alguma prudência uma vez que o *GAP* apurado pode não traduzir apenas fenómenos de evasão fiscal mas também outros fatores (por exemplo: variações nos timings de pagamento, de reembolso e de recuperação de dívidas, ou erros associados às necessárias simplificações para o apuramento do IVA teórico, designadamente decorrentes do grau de agregação com que as contas nacionais são compiladas).

Receita de IVA por fonte geradora e respetivo *GAP* (milhões de euros e %)

	IVA registado						Total	IVA teórico	GAP IVA	
	Consumo intermédio		Consumo famílias		Resto				Valor	%
	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso				
2010	3 344	24,7	9 174	67,8	1 010	7,5	13 527	14 855	1 328	8,9
2011	3 639	25,5	9 629	67,5	997	7,0	14 265	15 779	1 514	9,6
2012	3 378	24,1	9 772	69,8	845	6,0	13 995	16 191	2 196	13,6
2013	3 231	23,6	9 839	71,8	640	4,7	13 710	15 417	1 707	11,1
2014	3 325	22,6	10 718	73,0	639	4,4	14 682	15 924	1 242	7,8
2015	3 379	22,0	11 337	73,8	652	4,2	15 368	16 425	1 057	6,4
Média		23,8		70,6		5,6	14 258	15 765	1 507	9,6

Em seguida é explicado de forma sintética como se processa o cálculo do *GAP* do IVA, utilizando a informação das Contas Nacionais.

## Cálculo do *GAP* de IVA

A possibilidade de um bem ou serviço gerar, ou não, receita de IVA depende da sua utilização para consumo interno ou para exportação. No quadro conceptual das contas nacionais, os bens e serviços disponíveis no território suscetíveis de gerar receitas deste imposto têm as seguintes utilizações: consumo intermédio (empresas<sup>2</sup>); consumo final (famílias); formação bruta de capital fixo (essencialmente empresas<sup>3</sup>). As utilizações finais em variação de existências e exportações não são geradores de IVA.

Não podendo as famílias deduzir o IVA pago na compra dos bens e serviços, toda a despesa de consumo final das famílias é geradora de IVA, sendo o respetivo valor dado por,  $IVA\ CF = \sum_c (CF_c \times T_c)$  em que  $T_c$  é a taxa de IVA,  $T$ , correspondente a cada produto  $c$ <sup>4</sup>.

A despesa em consumo intermédio (e formação bruta de capital fixo é parcialmente geradora de IVA. O valor gerado depende da taxa que incide sobre os produtos adquiridos e da possibilidade de dedução do IVA<sup>5</sup>. A receita originada por estes agregados traduz-se na fórmula  $IVA\ Emp = \sum_p (CI_p^r + FBCF_p^r) \times T_p$ , em que  $CI_p^r$  representa o consumo intermédio do produto  $p$  pelo ramo  $r$ ;  $FBCF_p^r$  significa a despesa em FBCF de produto  $p$  pelo ramo  $r$  e  $PR^r$  é o pro-rata<sup>6</sup> do ramo  $r$ .

O processo de compilação das contas nacionais, aplicando o método apresentado acima, em que  $T$  é a taxa legal de IVA, conduz à estimativa do IVA teórico subjacente à atividade económica. Este valor não coincide com o IVA efetivamente cobrado. O diferencial entre ambos traduz-se no designado *GAP* do IVA.

<sup>2</sup> As famílias, enquanto produtoras de bens e serviços, também realizam consumo intermédio.

<sup>3</sup> Em rigor, as famílias também efetuam despesas com formação bruta de capital fixo, principalmente em habitação.

<sup>4</sup> As contas nacionais trabalham com 433 produtos, o que corresponde a uma agregação significativa dos milhares de bens e serviços transacionados no mercado.

<sup>5</sup> A dedutibilidade do IVA depende do tipo de bens e serviços (bens como os automóveis ligeiros de passageiros, gasolina e restauração, apenas excecionalmente permitem a dedução do IVA) e do pró-rata da entidade adquirente (entidades que fornecem bens ou serviços isentos de iva – como a saúde ou a educação – não têm possibilidade de deduzir o IVA suportado nas compras).

<sup>6</sup> O pro-rata de um ramo corresponde ao rácio entre a atividade isenta de IVA (sem direito a dedução) e a atividade tributável.

## NOTAS METODOLÓGICAS

O conceito de carga fiscal define-se pelos impostos e contribuições sociais efetivas (excluindo-se, portanto, as contribuições sociais imputadas) cobrados pelas administrações públicas nacionais e pelas instituições da União Europeia, num determinado ano e no âmbito das normas e definições estabelecidas pelo SEC2010. Normalmente, este indicador é expresso como uma percentagem do PIB a preços de mercado registado no ano.

Em contabilidade nacional os impostos são registados no seu valor de caixa mas sofrem um ajustamento temporal, de forma a serem afetados ao período em que se verificou a atividade que gerou a obrigação. Assim, para os impostos sobre o consumo (imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, sobre o tabaco e sobre o álcool e as bebidas alcoólicas), é retirada a receita de imposto cobrada no primeiro mês do ano e é acrescentada a do primeiro mês do ano seguinte. Para o IVA, é retirado 75% dos dois primeiros meses de cobrança do ano, acrescentando-se 75% da receita cobrada nos dois primeiros meses do ano seguinte. A este tipo de registo dá-se o nome de “registo em caixa ajustada”.

Principais conceitos do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC2010) referentes a impostos e contribuições que são observados na compilação das Contas Nacionais. Os conceitos encontram-se mais desenvolvidos na publicação das “Estatísticas das Receitas Fiscais, 1995 a 2009” editada em 2010 e disponível no portal do INE.

### IMPOSTOS INDIRETOS

#### IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A IMPORTAÇÃO (D.2)

Pagamentos obrigatórios sem contrapartida, em dinheiro ou em espécie, cobrados pelas administrações públicas ou pelas instituições da União Europeia e que incidem sobre a produção e a importação de bens e serviços, o emprego de mão-de-obra, a propriedade ou utilização de terrenos, edifícios ou outros ativos utilizados na produção. Estes impostos são devidos independentemente dos resultados de exploração.

Os impostos sobre a produção e a importação dividem-se em:

- a) Impostos sobre os produtos (D.21);
  - Impostos do tipo valor acrescentado (IVA) (D.211);
  - Impostos e direitos sobre a importação, excepto o IVA (D.212);
    - Direitos de importação (D.2121);
    - Impostos sobre a importação, excepto o IVA e direitos de importação (D.2122);
  - Impostos sobre os produtos, excepto o IVA e impostos sobre a importação (D.214);
- b) Outros impostos sobre a produção (D.29).

**Os impostos sobre os produtos (D.21)** são impostos devidos por cada unidade de um bem ou serviço produzido ou comercializado. O imposto pode ser um determinado montante em dinheiro por unidade de quantidade de um bem ou serviço ou pode ser calculado ad valorem como uma determinada percentagem do preço por unidade ou do valor dos bens e serviços produzidos ou comercializados. Em regra, os impostos que de facto oneram um produto, independentemente da unidade institucional que paga o imposto, devem ser incluídos na presente categoria, salvo se especificamente incluídos noutra rubrica.

**Um imposto do tipo valor acrescentado (D.211)** é um imposto sobre bens e serviços cobrado por etapas pelas empresas e que, em última instância, é cobrado integralmente aos consumidores finais.

Esta rubrica «impostos do tipo valor acrescentado» (D.211) inclui o imposto sobre o valor acrescentado cobrado pelas administrações públicas e que se aplica aos produtos nacionais e importados, bem como, se for o caso, outros impostos dedutíveis aplicados segundo regras análogas às que regulamentam o IVA, adiante designados, para simplificar, apenas por «IVA».

**Os impostos e direitos de importação, exceto o IVA (D.212)**, incluem os pagamentos obrigatórios cobrados pelas administrações públicas ou pelas instituições da União Europeia sobre os bens importados, excluindo o IVA, a fim de os colocar em livre prática no território económico, e sobre os serviços prestados a unidades residentes por unidades não-residentes.

**Os impostos sobre os produtos, exceto o IVA e os impostos sobre a importação (D.214)**, são impostos sobre bens e serviços devidos em resultado da produção, exportação, venda, transferência, locação ou entrega desses bens ou serviços ou em resultado do seu emprego para consumo próprio ou formação de capital próprio.

**Outros impostos sobre a produção (D.29)** são todos os impostos em que as empresas incorrem pelo facto de se dedicarem à produção, independentemente da quantidade ou do valor dos bens e serviços produzidos ou vendidos.

Podem ser devidos por terrenos, ativos fixos ou mão-de-obra empregada no processo de produção ou em certas atividades ou operações.

## **IMPOSTOS DIRETOS**

### **IMPOSTOS CORRENTES SOBRE O RENDIMENTO, PATRIMÓNIO, ETC. (D.5)**

Abrangem todos os pagamentos obrigatórios sem contrapartida, em dinheiro ou em espécie, cobrados periodicamente pelas administrações públicas e pelo resto do mundo sobre o rendimento e o património das unidades institucionais e alguns impostos periódicos não baseados nem no rendimento nem no património.

Os impostos correntes sobre o rendimento, património, etc. dividem-se em:

- a) Impostos sobre o rendimento (D.51);
- b) Outros impostos correntes (D.59).

**Os impostos sobre o rendimento (D.51)** são impostos sobre os rendimentos, os lucros e os ganhos de capital. Incidem sobre os rendimentos efetivos ou presumidos de pessoas singulares, famílias, sociedades ou ISFL. Incluem os impostos que incidem sobre a propriedade, terrenos ou imóveis, desde que os mesmos sejam usados como base de estimativa do rendimento dos seus proprietários.

**Os outros impostos correntes (D.59)** incluem:

- a) Os impostos correntes sobre o capital, isto é, os impostos a pagar periodicamente sobre a propriedade ou utilização de terrenos ou edifícios pelos proprietários, bem como os impostos correntes sobre o património líquido e outros ativos (joias, outros sinais exteriores de riqueza), com exceção dos impostos mencionados em D.29 (que são pagos pelas empresas em virtude da sua atividade produtiva) e dos mencionados em D.51 (impostos sobre o rendimento);
- b) Os impostos per capita (poll taxes), cobrados por adulto ou por família, independentemente do rendimento ou do património;
- c) Os impostos sobre a despesa, a pagar sobre o total das despesas das pessoas singulares ou das famílias;
- d) Os pagamentos feitos pelas famílias pela detenção ou utilização de veículos, barcos ou aeronaves (exceto para fins produtivos) ou por licenças de caça, tiro ou pesca, etc.;
- e) Os impostos sobre operações internacionais (viagens ao estrangeiro, remessas de e para o estrangeiro, investimentos estrangeiros, etc.), exceto os que são pagos pelos produtores e os direitos sobre as importações pagos pelas famílias.

#### IMPOSTOS DE CAPITAL (D.91)

Impostos que incidem, a intervalos irregulares e pouco frequentes, sobre os valores de ativos ou património líquido detidos pelas unidades institucionais ou sobre os valores de ativos transferidos entre unidades institucionais em resultado de heranças, doações entre vivos ou outras transferências.

### CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS LÍQUIDAS

#### CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS EFETIVAS DOS EMPREGADORES (D.611)

Contribuições pagas pelos empregadores aos regimes de segurança social e outros regimes de seguro social associados ao emprego, para garantir prestações sociais aos respetivos empregados.

São pagas em virtude de uma obrigação estatutária ou regulamentar, como resultado de acordos coletivos num dado ramo de atividade ou de acordos entre um empregador e os empregados numa dada empresa ou ainda por estarem previstas no próprio contrato de trabalho. Em certos casos, as contribuições podem ser voluntárias.

As contribuições voluntárias aqui referidas abrangem:

- a) As contribuições sociais pagas para um fundo de segurança social por pessoas que não têm essa obrigação legal;

b) As contribuições sociais pagas a empresas seguradoras (ou fundos de pensões classificados no mesmo setor) como parte de regimes complementares de seguro organizados pelas empresas em benefício dos seus empregados e aos quais estes aderem voluntariamente;

c) As contribuições para regimes de previdência social abertas a trabalhadores por conta de outrem ou trabalhadores por conta própria.

#### CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS EFETIVAS DAS FAMÍLIAS (D.613)

São contribuições sociais a pagar por conta própria aos regimes de seguro social por trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores por conta própria e pessoas não empregadas.

#### CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS IMPUTADAS DOS EMPREGADORES (D.612)

Representam a contrapartida das prestações sociais (menos eventuais contribuições sociais dos empregados) pagas diretamente pelos empregadores (isto é, não ligadas às contribuições efetivas dos empregadores) aos seus empregados ou antigos empregados e a outras pessoas com direito a essas prestações.

O seu valor deve basear-se em considerações atuariais ou numa percentagem razoável dos ordenados e salários pagos aos empregados no ativo ou equivaler às prestações sociais sem constituição de reservas, exceto pensões a pagar pela empresa durante o mesmo exercício.